



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ENCAMINHADA NOS
TERMOS DO § 2º DO
ARTIGO 188 DO
REGIMENTO INTERNO

22 MAIO 2018


Carlos Alberto Martins Malvado
Secretário Legislativo
Ato nº 005/2012/SRH/CAB/PALE

INDICAÇÃO

Nº

5101/18

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPPERON – PROS
E DEPUTADO NEIDSON DE BARROS SOARES - PMN

INDICA ao Poder Executivo a necessidade de regulamentar as condições de repouso dos profissionais de enfermagem nas instituições de saúde públicas e privadas do Estado de Rondônia.

Os Parlamentares que abaixo subscrevem, nos termos do artigo 146, incisos VII c/c artigo 188, do regimento interno, **INDICA** ao Poder Executivo a necessidade de regulamentar as condições de repouso dos profissionais de enfermagem nas instituições de saúde públicas e privadas do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 16 de maio de 2018.

ANDERSON DO SINGEPPERON

Deputado Estadual – PROS

NEIDSON DE BARROS SOARES

Deputado Estadual - PMN

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep: 76.801-011 69.3216.2816 www.alro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

**AUTOR: DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PROS
E DEPUTADO NEIDSON DE BARROS SOARES - PMN**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Governador,
Nobres Parlamentares,

A ausência de condições adequadas para o descanso dos aludidos trabalhadores, além de prejudicar a saúde desses profissionais, coloca em risco o bem-estar dos pacientes por eles atendidos.

O descanso laboral é fundamental para a qualidade do serviço prestado à sociedade, e não será bem sucedido, sem o repouso devido, uma vez, que é imprescindível em razão das extensas jornadas de trabalho. Trata-se, de medida que preserva a integridade física dos mencionados trabalhadores, e das pessoas por eles atendidas.

Os Estados possuem competência para legislar sobre a matéria, devendo exercer sua competência legislativa complementar, a fim de tratar sobre o tema do descanso dos profissionais de saúde, em instituições públicas e também privadas.

Percebe-se que a matéria que se propõe está intimamente ligada à saúde e à segurança do trabalhador e também da sociedade. De fato, o aperfeiçoamento dos locais de repouso dos profissionais de enfermagem é um dos elementos fundamentais para tornar o ambiente laboral salubre, medida que, em última instância, impede que o profissional de saúde contraia doenças profissionais ou sofra acidente de trabalho.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep: 76.801-011-60 3216-7816 www.alro.uol.com.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

**AUTOR: DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPPERON – PROS
E DEPUTADO NEIDSON DE BARROS SOARES - PMN**

Não se pode olvidar, outrossim, que a Carta Política de 1988, em seu art. 7º, impõe a *"redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança"*, razão pela qual o PL, adiantamo-nos data vênia em afirmar que também, sob a ótica constitucional, afigura-se mérito.

A melhoria do meio ambiente do trabalho dos profissionais de saúde descritos na proposição está em conformidade com os valores sociais do trabalho e com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Assim, destacamos o quanto necessário se faz a valorização desses profissionais, e juntamente com o Poder Executivo, almejamos um projeto que venha trazer estas melhorias, bem como apresentar uma prévia quanto a elaboração da legislação para amparar esses profissionais, vejamos:

Art. 1º As instituições de saúde, públicas e privadas, ofertarão aos profissionais de enfermagem condições adequadas de repouso, durante todo o horário de trabalho.

Parágrafo único. A enfermagem é exercida privativamente pelo Enfermeiro, pelo Técnico de Enfermagem, pelo Auxiliar de Enfermagem e pela Parteira, respeitados os respectivos graus de habilitação.

Art. 2º Os locais de repouso dos profissionais de enfermagem deverão,
I - ser arejados;

II- ser providos de mobiliário adequado;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep: 76.801-011 69.3216.2816 www.aleron.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

**AUTOR: DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PROS
E DEPUTADO NEIDSON DE BARROS SOARES - PMN**

- III- ser equipados com instalações sanitárias;**
- IV - ser dotados de conforto térmico e acústico;**
- V - ser destinados especificamente para o descanso dos trabalhadores; e**
- VI - ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.**

Por derradeiro, pela relevância do tema e uma melhor valorização de nossos profissionais estaduais, é que peço apoio aos nobres parlamentares na aprovação da indicação.

Plenário das Deliberações, 16 de maio de 2018.

ANDERSON DO SINGEPERON
Deputado Estadual – PROS

NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual - PMN

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep: 76.801-911 69 3216-2216 www.aleror.br